



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.809/20
PROCESSO Nº 94.835/19
Pregão Eletrônico nº 430/19

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA FONESAT TELEINFORMÁTICA LTDA EPP.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. **MARIA JOSÉ MAJÓ JANDREICE**, Chefe de Gabinete, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **FONESAT TELEINFORMÁTICA LTDA EPP**, estabelecida na cidade de Bauru/SP, na Alameda Dr. Octavio Pinheiro Brisolla, nº 13-30 - Vila Nova Cidade Universitária, Fone: (14) 4009-6999, e-mail: joel@fonesat.com.br e fonesat@fonesat.com.br inscrita no CNPJ sob nº 01.728.489/0001-85, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **JOEL DE SOUZA SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.653.351SSP-SP e CPF nº 475.700.321-87.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005, e cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 430/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 94.835/19.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 94.835/19, a fornecer ao **CONTRATANTE** a **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP (RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 853839-17)**, melhor descrito nos Anexos II e VI do Edital nº 508/19.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, GARANTIA E TREINAMENTO

2.1. A entrega dos produtos e prestação dos serviços contratados deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Gabinete do Prefeito que ocorrerá após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx.

2.1.1. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará à **CONTRATADA**, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.2. A entrega dos produtos e prestações dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuada nos endereços constantes no item 14 do Termo de Referência (Anexo VI do edital nº 508/19), correndo por conta e risco da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, instalações, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.2. A nota fiscal deverá ser entregue no Gabinete do Prefeito, aos cuidados do Gestor do Contrato, em dia útil, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h

2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer para os equipamentos, hardware e software garantia pelo prazo e condições constantes nos itens 1.6, 1.8, 3.28.1, 9.2 e 12.1 do Termo de Referência (Anexo VI do Edital nº 508/19), bem como suporte técnico e manutenção nos termos dos itens 9.3 e 13.1.2 do Termo de Referência (Anexo VI do Edital nº 508/19).

2.3.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer ônus;

2.3.2. Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte e outras que possam advir da locomoção.

2.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar a capacitação técnica dos servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, nos termos do item 6 do Termo de Referência (Anexo VI do Edital nº 508/19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.809/20

2.5. Após a conclusão do treinamento, a CONTRATADA deverá iniciar o período de operação assistida que terá duração de 15 (quinze) dias úteis, em regime 8x5, em regime de 24x7 em plantão, e no qual deverá ser disponibilizado ao menos 01 (um) profissional, com nível técnico e apto a operacionalizar a solução instalada, prestando a assistência e o suporte necessários aos técnicos do CONTRATANTE.

2.5.1. O profissional alocado deverá possuir capacidade técnica para identificar e corrigir falhas, alarmes de incidentes, resolução das imagens e problemas de gravação ou de acesso à ferramenta de videomonitoramento.

2.6. O COPOM – Centro de Operações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no caso de inoperância do sistema ou outros defeitos comunicará o gestor do contrato via e-mail, telefone e/ou sistema de chamado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), que será suportada pelo RECURSO DO CONVÊNIO Nº 853839-17 e recursos próprios do orçamento de 2.020.

3.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

3.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças após a conclusão dos serviços (instalação/capacitação e operação assistida), obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

3.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

3.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

3.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

3.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.5, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

3.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 3.6.

3.8. O contrato não sofrerá nenhum tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato descumprido, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:

4.1.1. Advertência;

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 4.1;

4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.809/20

CLÁUSULA QUINTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

- 5.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato Gabinete do Prefeito que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.
- 5.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestor do contrato o senhor WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA, e como gestor substituto o Sr. RODRIGO MARTELLO ALVES DE SOUSA.
- 5.3. A CONTRATADA designa como Gestor deste contrato, o Sr. JOEL DE SOUZA SOARES, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.653.351 e CPF nº 475.700.321-87, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 5.4. Ao gestor do Contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 6.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.
- 6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no presente contrato.
- 6.3.1. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 6.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, do da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 6.6. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.
- 6.7. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigida no Edital nº 508/2019.
- 6.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 6.9. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.809/20

6.10. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo, do contrato e do SICONV Nº 853839.

6.11. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores da UNIÃO, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos órgãos de controle aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do Convênio nº 853839/2017.

6.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 09 de abril de 2.020.

MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE
CHEFE DE GABINETE

JOEL DE SOUZA SOARES
FONESAT TELEINFORMÁTICA LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: FONESAT TELEINFORMÁTICA LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.809/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 94.835/19, a fornecer ao CONTRATANTE a **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP** (RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 853839-17), melhor descrito nos Anexos II e VI do Edital nº 508/19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 09 de abril de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wellington Francisco da Silva
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial CompletoXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXX
Telefone Pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Maria José Majô Jandreice
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 604.088.208-53 RG: 6.028.582-5
Data de Nascimento: 16/08/1952
Endereço Residencial Completo: Rua Dr. José Ranieri, 10-16 – Bauru/SP
Endereço Comercial: Praça das Cerejeiras, 1-59 – Vila Noemy – Bauru/SP
E-mail institucional: majojandreice@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: majandreice@ig.com.br
Telefone(s): (14) 3235-1021 / (14) 3235-1033

PELA CONTRATADA:

Nome: Joel de Souza Soares
Cargo: Empresário
CPF: 475.700.321-87 RG: 17.653.351
Data de Nascimento: 09/10/1965
Endereço Residencial Completo: Rua Aviador Mario Fundagem de Nogueira, 1-90
E-mail institucional: joel@fonesat.com.br
E-mail pessoal: joel.fonesat@outlook.com
Telefone Comercial: (14) 4009-6999
Telefone Pessoal: (14) 98131-7763

CONTRATANTE

MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE
CHEFE DE GABINETE

CONTRATADA

JOEL DE SOUZA SOARES
FONESAT TELEINFORMÁTICA LTDA EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: FONESAT TELEINFORMÁTICA LTDA EPP

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 94.835/19, a fornecer ao CONTRATANTE a **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP** (RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 853839-17), melhor descrito nos Anexos II e VI do Edital nº 508/19.

NOME: MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE

RG Nº: 6.028.582-5

CPF: 604.088.208-53

DATA DE NASCIMENTO: 16/08/1952

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA DR. JOSÉ RANIERI Nº 10-16 – BAURU/SP

ENDEREÇO COMERCIAL: PRAÇA DAS CEREJEIRAS Nº1-59 – VILA NOEMY – BAURU/SP

EMAIL: majojandreice@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: majandreice@ig.com.br

TELEFONE: 3235-1021/ 3235-1033

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: FÁBIO RIBAS DOS SANTOS

CARGO: CONTROLADOR GERAL

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras nº 1-59

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1264

E-MAIL: fabiorsantos@bauru.sp.gov.br